
S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Portaria n.º 87/2013 de 6 de Novembro de 2013

A Portaria n.º 21/2005, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2005, de 16 de junho, veio regulamentar o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

A atual conjuntura económica e financeira e as dificuldades de acesso ao crédito bancário que, em termos práticos, condicionam ou impossibilitam o recurso ao endividamento para a aquisição de veículos novos, recomenda a adoção de medidas que permitam uma redução de encargos e custos fixos das empresas e empresários individuais que exercem atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão, e, conseqüentemente, contribuam para o exercício dessa atividade e para a manutenção de postos de trabalho.

Deste modo, pela presente portaria, é alterado de dez para doze anos o período máximo em que é permitido manter em atividade os veículos isentos de distintivo e cor padrão.

Mercê da entrada em vigor da nova orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, procede-se, ainda, à alteração da designação do serviço da administração regional que emite o alvará para o exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º Os n.ºs 6.º e 8.º da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, passam a ter a seguinte redação:

«6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer doze anos de idade.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da atividade emitido pela Direção Regional dos Transportes.»

2.º A Portaria n.º 21/2005, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 48/2005, de 16 de junho, é republicada em anexo com as alterações agora introduzidas.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos veículos licenciados em data anterior.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 4 de novembro de 2013.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Anexo

Portaria n.º 21/2005, de 31 de março

1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cilindrada superior a 1950 cm³;
- b) Tara superior a 1250 Kg;
- c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
- d) Pintura de uma só cor;
- e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
- f) Telefone móvel;
- g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;
- h) Idade inferior a 5 anos, a partir da data da primeira matrícula;
- i) Distintivo letra "A", à frente e à retaguarda, de acordo com o modelo aprovado;
- j) Estacionem em garagem própria ou em praça de estacionamento fixada pelas autarquias;
- l) Tenham em lugar visível letreiro de 20x30 cm, indicando o regime de exploração, o valor do mínimo de cobrança e o preço por quilómetro.

3.º O letreiro referido na alínea l) do número anterior, deve ser retirado logo que iniciado um serviço de aluguer.

4.º Os veículos ligeiros de passageiros que, à data da entrada em vigor da presente portaria, estejam licenciados para a atividade de aluguer, sem distintivos e cor padrão, devem, até à data do termo da licença, cumprir com o disposto nas alíneas e), f), j) e l) do n.º 2.

5.º Os veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, só podem ser licenciados pelo período de cinco anos, a partir da data da primeira matrícula.

6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer doze anos de idade.

7.º Os contingentes, por concelho, de veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, são fixados pela câmara municipal competente, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os contingentes só são aplicáveis à sede do concelho, salvo nas localidades que apresentem reconhecido desenvolvimento turístico;

b) O número de licenças do contingente não pode ultrapassar 2% do número de camas disponibilizadas em estabelecimentos de hotelaria sediados no concelho, ou 5% do número de licenças preenchidas no contingente de licenças de táxis que utilizem distintivos e cor padrão na sede do concelho, observando-se em qualquer dos casos as regras gerais de arredondamento;

c) Audição prévia das entidades representativas do setor e da Direção Regional do Turismo;

d) Para apuramento das vagas disponíveis, ao contingente fixado de acordo com o critério anterior devem ser deduzidas as licenças atribuídas à data da entrada em vigor da presente portaria.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da atividade emitido pela Direção Regional dos Transportes.

9.º Os concorrentes devem indicar o motorista que ficará afeto, em exclusivo, ao veículo a licenciar, o qual, salvo caso fortuito ou de força maior, não poderá ser substituído antes de decorrido um ano de atividade.

10.º Os veículos a que se refere a presente portaria só podem ser conduzidos por motorista que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de certificado profissional para o exercício da atividade de condução de táxi;

b) Não ter sido sancionado por contraordenação rodoviária classificada como muito grave, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;

c) Apresente atestado de residência na sede do concelho ou na freguesia da localidade para onde é aberto concurso;

d) Demonstre ter conhecimentos de língua estrangeira.

11.º O não cumprimento das condições de licenciamento dos veículos ou de acesso dos motoristas implica o cancelamento da respetiva licença.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.